



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Acrescenta o art. 17-B à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Apresentação: 20/02/2026 10:58:04.087 - Mesa

PL n.608/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta o art. 17-B à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória 1301, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 17-B. Fica estabelecido programa permanente de monitoramento de desempenho e qualidade dos prestadores de serviços na saúde suplementar, destinado a acompanhar indicadores de segurança, eficiência, efetividade, equidade, acesso e satisfação, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os resultados da análise do programa permanente de monitoramento da qualidade dos prestadores de serviços na saúde suplementar serão disponibilizados pela ANS em seu sítio eletrônico, em formato de notas, categorias ou classificações, nos termos de regulamento.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe o acréscimo do art. 17-B à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com o objetivo de instituir, em caráter permanente, programa de monitoramento do desempenho e da qualidade dos prestadores de serviços na saúde suplementar, em consonância com a diretriz estabelecida pelo art. 18 da Medida Provisória nº 1.301, de 2025.

A saúde suplementar atende milhões de brasileiros e representa parcela relevante do sistema de saúde nacional, sendo imprescindível que seus serviços sejam prestados com elevados padrões de qualidade, segurança e efetividade. Nesse contexto, a criação de um programa permanente de monitoramento de desempenho dos prestadores constitui medida





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

estratégica para promover a melhoria contínua da assistência, a racionalização de recursos e a valorização das boas práticas em saúde.

O dispositivo proposto estabelece que o acompanhamento seja realizado por meio de indicadores objetivos de segurança, eficiência, efetividade, equidade, acesso e satisfação dos usuários, alinhando-se às melhores práticas internacionais de avaliação em saúde e fortalecendo a cultura de qualidade no setor. Ao consolidar esses parâmetros em norma legal, garante-se maior estabilidade institucional, previsibilidade regulatória e coerência na atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Além disso, a previsão de ampla divulgação dos resultados, em formato de notas, categorias ou classificações, assegura transparência e acesso à informação, permitindo que consumidores façam escolhas mais conscientes, que operadoras aprimorem seus processos internos e que prestadores tenham estímulos concretos para aperfeiçoar seus serviços.

A publicidade dos dados também fortalece o controle social e a confiança no sistema de saúde suplementar, uma vez que torna visíveis os níveis de desempenho e qualidade, contribuindo para a redução de assimetrias de informação entre usuários, prestadores e operadoras.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público ao promover maior transparência, eficiência regulatória e qualidade assistencial, consolidando instrumentos de avaliação já adotados no âmbito infralegal e conferindo-lhes respaldo legal. Trata-se, portanto, de iniciativa que aprimora a proteção do consumidor, valoriza a boa prestação de serviços e contribui para a sustentabilidade e o fortalecimento da saúde suplementar no Brasil.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

